



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2025

E dispensável processo licitatório, de acordo com o art. 75, inc. II da lei nº 14.133/2021 e suas alterações. Processo Administrativo nº 879/2025 de 17/04/2025.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7.655, inscrito no CNPJ sob o nº 88.427.018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GILMAR FERREIRA DE LEMOS**, inscrito no CPF nº 551.010.380-91, Carteira de Identidade nº 3041843421, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **SEMEAR ASSESSORIA RURAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 95.155.776/0001-97, com sede na Rua Leo Luiz Velho, nº 208, Bairro Centro, CEP 96.270.000, Mostardas/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada, com profissional legalmente habilitado e vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) e aos correspondentes Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), para elaboração de levantamento técnico de avaliação de VTN (valor da terra nua), de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1877 de 14 de março de 2019, alterada na Instrução Normativa RFB nº 1939, de 16 de abril de 2020. Estas informações relativas ao ano de 2025 deverão ser prestadas até o último dia útil do mês de abril de 2025 a Receita Federal do Brasil.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS VALORES

O valor do presente contrato é de **R\$ 1.850,00** (mil e oitocentos e cinquenta reais), sendo que os pagamentos dos impostos ocorrerão por conta exclusiva da CONTRATADA.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	VALOR R\$
- Levantamento de informações junto a tabelionatos, corretoras e corretores de imóveis, órgãos federais, estaduais, municipais, entidades de assistência técnica, institutos, etc. - Análise dos dados levantados e atribuição dos valores pelo método comparativo direto de dados de mercado com laudo simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes de amostra; - Laudo técnico e relatório de levantamento, com ART;	1.850,00
<b>VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS PRESTADOS</b>	<b>R\$ 1.850,00</b>



### **CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

O pagamento será efetuado avista após a realização do serviço, mediante apresentação pela contratada da Nota Fiscal devidamente preenchida e comprovante da execução dos serviços. As despesas correrão através da seguinte dotação orçamentária:

<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
03	Sec. Mun. de Finanças
148	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
33.90.39.99.40_5407	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

#### **I - Pela CONTRATANTE, quando:**

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas, do presente Contrato;
- Da não prestação do serviço, pela CONTRATADA, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;
- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;
- Praticar a CONTRATADA, ato lesivo da honra e da boa fama da CONTRATANTE.

#### **II - Pela CONTRATADA, quando:**

- A CONTRATANTE não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;
- Praticar, a CONTRATANTE ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;
- A CONTRATANTE ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOS EQUIPAMENTOS**

As ferramentas de trabalho e demais insumos necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

#### **1. DA CONTRATADA:**

- 1.1- Levantamento de informações junto a tabelionatos, corretoras e corretores de imóveis, órgãos Federais, Estaduais e Municipais, entidades de assistência técnica, institutos, e etc.;
- 1.2 - Análise dos dados levantados e atribuição de valores por método comparativo direto de dados de mercado com laudo simplificado de acordo com a NBR 14.653 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que identifica o valor de mercado do bem por meio de tratamento técnico dos atributos dos elementos comparáveis constituintes da amostra;
- 1.3 - Laudo técnico e relatório do levantamento, com ART;



1.4 - Todas as despesas referentes ao objeto deste contrato: mão de obra, seguro de acidente, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outras que forem devidos. Relativamente à execução dos serviços ora contratados, não podendo estes ser transferidos para a CONTRATANTE;

1.5 - Executar os serviços ora contratados com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizando-se por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que por ventura ocorram;

1.6 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de seus serviços;

1.7 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações solicitadas;

1.8 - Manter, durante a execução do contrato as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

## **2. DA CONTRATANTE**

2.1 – Receber os serviços, procedendo-lhes a vistoria necessária e compatível com o objeto desse contrato;

2.2 – Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, conforme acima citado, através de nota de empenho, mediante a nota fiscal dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início em 23 abril de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá à Secretária Municipal de Finanças, e ao servidor Sr. José Marcos Sampaio da Costa, CREA/RS 75.415-D, que fará o controle dos serviços prestados. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente as licitações e Contratos Administrativos.

## **CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omissos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES  
Setor de Licitações e Compras

E por as partes estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 23 de abril de 2025.

**SEMEAR ASSESSORIA RURAL LTDA**  
Contratada

**GILMAR FERREIRA DE LEMOS**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Finanças

**JOSÉ MARCOS SAMPAIO DA COSTA**  
Fiscal de Contrato  
CREA/RS: 75.415-D

Examinado e Aprovado  
**GUILHERME OLIVEIRA COSTA**  
Procurador Jurídico do Município  
OAB/RS nº 87.415

**Testemunhas:**

1. Leandro Faustino Riquinho  
CPF nº 039.837.860-65

2. Michele da Silva Alexandre  
CPF nº 041.662.780-37